



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 017, DE 1º ABRIL DE 2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR DOAÇÃO DE BEM PÚBLICO PARA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE EXCEPCIONAIS DE ITAIÓPOLIS – APAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar doação de bem público para a para a Associação de Pais e Amigos de Excepcionais de Itaiópolis – APAE, inscrita no CNPJ n. 83.798.504/0001-26, nos termos desta Lei.

Art. 2º O Município de Itaiópolis realizará a doação do bem público municipal que compreende árvores de *Pinus Sp*, localizado no imóvel registrado sob matrícula de número 16.297, do Registro de Imóveis da Comarca de Itaiópolis, Santa Catarina, localizado às margens da Rodovia SC-114, Cabeça Seca, nesta cidade, com volume de povoamento aproximado de 360,91 m³ (trezentos e sessenta metros e noventa e um centímetros cúbicos).

Art. 3º Todas as despesas para extração da madeira serão custeadas pela Associação de Pais e Amigos de Excepcionais de Itaiópolis – APAE, elidindo o Município de Itaiópolis de quaisquer ônus decorrente da presente doação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaiópolis, 1º de abril de 2022.

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA
(Projeto de Lei nº 017/2022)

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Ao cumprimentá-los, cordialmente o senhor presidente, bem como aos demais vereadores com assento nesta Casa Legislativa, oportunidade em que estamos enviando o Projeto de Lei nº 017, de 1º de abril de 2022, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar doação de bem público para a Associação de Pais e Amigos de Excepcionais de Itaiópolis – APAE e dá outras providências.

A presente propositura busca viabilizar recursos financeiros para a Associação de Pais e Amigos de Excepcionais, em razão dos relevantes serviços prestados pela entidade no Município de Itaiópolis, envolvendo pais e amigos de excepcionais, a comunidade e o Poder Público para conscientizar, assim como promover o bem estar e desenvolvimento da pessoa com deficiência.

Os recursos a serem obtidos com a venda das árvores, possibilitarão a manutenção das atividades desenvolvidas pela entidade, porquanto, há aproximadamente dois anos, desde o início da pandemia da COVID-19, poucas atividades que resultassem no angariamento de recursos financeiros puderam ser desenvolvidas, como por exemplo, o pedágio solidário desenvolvido pela Associação.

Importante salientar que é obrigação do Poder Público, a prestação dos serviços que são atualmente prestados pela APAE, bem assim que o ente público municipal possui termo de colaboração firmado com a entidade nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Outrossim encaminha-se anexo a presente propositura, cópia do Inventário Florestal, bem como do Laudo Técnico nº 001/2022 realizados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Ademais, o Poder Executivo Municipal, em respeito à separação dos Poderes bem como atentando-se para o fato de que a Administração Pública é regida à luz dos princípios constitucionais inscritos no caput do art. 37 da Carta Magna, especialmente o princípio da legalidade, por meio do qual, a administração pública executa somente obrigações constituídas em lei, encaminha a presente propositura para análise e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito Municipal